GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014248.989.25-3
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulínia.
Assunto: 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (de 31/10/2018, 06/11/2019 e 04/11/2020) ao Contrato nº 198/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Silcon Ambiental Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de coleta de resíduos e serviços de limpeza urbana – Lote 03 [06/11/2017; R$1.213.068,00; 12 meses].
Responsável(is) – 1º TA: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Valdir Aparecido Terrazan e Luciano Almeida Carrer (Secretários Municipais).
Responsável(is) – 2º e 3º TAs: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Marcelo Lima Barcellos de Mello (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da C. Segunda Câmara (em sessão realizada em 1º/07/2025), publicada no DOE-TCESP em 18/07/2025, na parte[1] que julgou **irregulares**, por acessoriedade, os Termos Aditivos de 31/10/2018, 06/11/2019 e 04/11/2020, firmados entre os interessados.
Advogado(s): Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733) e outros.

TC-014494.989.25-4
Recorrente(s): Ednilson Cazellato – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.
Assunto: 2º e 3º Termos Aditivos (de 06/11/2019 e 04/11/2020) ao Contrato nº 198/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Silcon Ambiental Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de coleta de resíduos e serviços de limpeza urbana – Lote 03 [06/11/2017; R$1.213.068,00; 12 meses].
Responsável(is) – 2º e 3º TAs: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Marcelo Lima Barcellos de Mello (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da C. Segunda Câmara (em sessão realizada em 1º/07/2025), publicada no DOE-TCESP em 18/07/2025, na parte[2] que julgou **irregulares** os Termos Aditivos de 06/11/2019 e 04/11/2020 (2º e 3º Termos acessórios), firmados entre os interessados.

[1]) Na decisão, também se **excluiu**, do rol de responsáveis, os secretários municipais à época (signatários dos referidos termos), e se estabeleceu, à Origem, prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte as medidas adotadas em face do decidido.

[2]) Na decisão, também se julgou irregular o termo aditivo assinado em 31/10/2018 (firmado na gestão anterior), se **excluiu**, do rol de responsáveis, os secretários municipais à época (signatários dos referidos termos), e se estabeleceu, à Origem, prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte as medidas adotadas em face do decidido.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CSZG-3UZ1-72TM-3ITQ

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. 1º, 2º E 3º TERMOS ADITIVOS REPROVADOS. ATOS PRINCIPAIS JULGADOS IRREGULARES EM DEFINITIVO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ORIGINÁRIA. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão hostilizado.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CSZG-3UZ1-72TM-3ITQ